

Proc. Administrativo 10- 12.643/2026

De: Maria L. - SMEC-CCM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2026 às 14:32:29

Setores envolvidos:

SMA-DP, SMEC-CULT, SMA-LC-ENT, GP, SMEC-CCM

Termo de Referencia Coordenação de Clubes de Mães - Artesanato - costura Criativa

Boa tarde

Termo de Referência feito conforme solicitação.

Solicitação de pregão para compra de aviamentos para costura criativa e artesanato, serviço este prestado aos Clubes de Mães de nosso município, oferecido pela Coordenação dos Clubes de Mães.

em anexo o Termo de Referência para assinatura.

Obrigada.

—
Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

TR_FORNECIMENTO_DE_ARTESANATOS_35496_1_1_.docx

TR_FORNECIMENTO_DE_ARTESANATOS_35496_1_1_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA DEPARTAMENTO DE CULTURA COORDENAÇÃO DE CLUBES DE MÃES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de itens para artesanato, costura criativa tais como: fios, tecidos agulhas e aviamentos em geral, para suprir as demandas da Coordenação dos Clubes de Mães, a qual está lotada no Departamento de Cultura.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 1.2.1 No presente caso, optou-se pela **NÃO** adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que se trata do fornecimento contínuo, ou seja, aqueles que são realizados pela administração pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes das necessidades permanentes ou prolongadas.
- 1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.3 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (IBGE) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	099785	Agulha de crochê nº1,5	50	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 325,00
2	099786	Agulha de crochê nº3	50	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 325,00
3	099787	Agulha de crochê nº4	50	UNIDADE	R\$ 6,66	R\$ 333,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4	099788	Agulha para bordado nº24, envelope c/10 un	5	ENV	R\$ 13,66	R\$ 68,30
5	099789	Agulha para bordado nº26, envelope c/10 un	5	ENV	R\$ 13,66	R\$ 68,30
6	099790	Agulha para costura nº1mm, envelope c/20 un	5	ENV	R\$ 9,88	R\$ 49,40
7	099791	Agulha para costura nº2mm, envelope c/20 un	5	ENV	R\$ 9,88	R\$ 49,40
8	099792	Agulha para costura nº3mm, envelope c/20 un	5	ENV	R\$ 9,90	R\$ 49,50
9	099793	Agulha para costura nº9mm, envelope c/20 un	5	ENV	R\$ 10,21	R\$ 51,05
10	099794	Agulha ponta redonda 40mm	5	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 17,50
11	099795	Agulha ponta redonda 45mm	5	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 19,00
12	099796	Agulha ponta redonda 48mm	5	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 20,00
13	099797	Agulha sem ponta nº16	5	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 12,50
14	099798	Agulha sem ponta nº18	5	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 12,50
15	099799	Agulha sem ponta nº20	5	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 12,50
16	099800	Agulha sem ponta nº22	5	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 12,50
17	099801	Agulha sem ponta nº24	5	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 12,50
18	099803	Tesoura para cortar tecido 17,8 cm	20	UNIDADE	R\$ 16,80	R\$ 336,00
19	099804	Barbante cores diversas nº6, 1kg	100	ROLO	R\$ 30,60	R\$ 3.060,00
20	099806	Cola gel decoupage 250g	10	UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 140,00
21	099807	Cola para tecido 100- 150g	20	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 160,00
22	099808	Cola silicone líquida 100ml	20	UNIDADE	R\$ 12,45	R\$ 249,00
23	099809	Cursorses Nº5	50	UNIDADE	R\$ 1,25	R\$ 62,50
24	099810	Feltro liso 1x1,40m	20	M	R\$ 20,26	R\$ 405,20
25	099813	Feltro estampado 1x1,40m	20	M	R\$ 23,45	R\$ 469,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

26	099814	Fibra siliconada 200g	40	UNIDADE	9,50	R\$ 380,00
27	099815	Fita cetim nº01 7mm x100m	10	ROLO	R\$ 15,05	R\$ 150,50
28	099816	Fita cetim nº20 20mm x100m	10	ROLO	R\$ 25,37	R\$ 253,70
29	099817	Fita cetim nº04 20mm x50m	10	ROLO	R\$ 21,87	R\$ 218,70
30	099818	Fita cetim nº02 10mm x50m	10	ROLO	R\$ 17,21	R\$ 172,10
31	099821	Giz alfaiate	10	CAIXA	R\$ 23,96	R\$ 239,60
32	099822	Guardanapo de papel 33x33cm pacote 10 un	10	PACOTE	R\$ 5,00	R\$ 50,00
33	099823	Lã acrílica 100% acrílico, 40g	250	UNIDADE	R\$ 6,25	R\$ 1.562,50
34	099824	Lã mesclada pacote 5 novelos 40g	100	PCT	R\$ 29,95	R\$ 2.995,00
35	099825	Lã azul/preta 200m 100g	60	UNIDADE	R\$ 16,63	R\$ 997,80
36	099826	Lã bege 200m 100g	60	UNIDADE	R\$ 10,95	R\$ 657,00
37	099828	Linha para bordar, caixa c/40 un	10	CAIXA	R\$ 62,00	R\$ 620,00
38	099829	Linha para costura branca cone 400m	25	UNIDADE	R\$ 9,87	R\$ 246,75
39	099830	Linha para costura preta cone 400m	15	UNIDADE	R\$ 9,87	R\$ 148,05
40	099831	Linha para costura vermelha cone 400m	10	UNIDADE	R\$ 9,87	R\$ 98,70
41	099832	Linha crochê cores variadas 1000m	160	UNIDADE	R\$ 19,45	R\$ 3.112,00
42	099833	Linha crochê mesclada 1000m	100	UNIDADE	R\$ 19,45	R\$ 1.945,00
43	099834	Manta acrílica 1x1,5m 100% poliéster, conhecida como manta R2	150	METROS	R\$ 18,95	R\$ 2.842,50
44	099835	Meia pérola 10mm pacote 500g	10	PCT	R\$ 39,95	R\$ 399,50
45	099838	Novelo fio de lã 200m 100g cores diversas	40	UNIDADE	R\$ 11,45	R\$ 458,00
46	099839	Novelo linha crochê 614m nº04 cores variadas	80	UNIDADE	R\$ 12,70	R\$ 1.016,00
47	099840	Novelo linha crochê 614m nº06 cores variadas	80	UNIDADE	R\$ 12,70	R\$ 1.016,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

48	099841	Pérolas 8mm 2 furos, pacote 100 un	5	KIT	R\$ 12,00	R\$ 60,00
49	099842	Pistola cola quente 20W 127V	5	UNIDADE	R\$ 42,45	R\$ 212,25
50	099843	Bastão cola quente fino 30cm x7mm	100	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 250,00
51	099844	Pincel chato N°00 tecido	20	UNIDADE	R\$ 8,75	R\$ 175,00
52	099845	Pincel chato N°02 tecido	20	UNIDADE	R\$ 5,75	R\$ 115,00
53	099846	Pincel chato N°04 tecido	20	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 120,00
54	099847	Pincel chato N°06 tecido	20	UNIDADE	R\$ 6,12	R\$ 122,40
55	099848	Pincel chato N°08 tecido	20	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 130,00
56	099849	Pincel chato N°10 tecido	20	UNIDADE	R\$ 7,62	R\$ 152,40
57	099850	Pincel chato N°16 tecido	20	UNIDADE	R\$ 7,87	R\$ 157,40
58	099851	Pincel chato N°20 tecido	20	UNIDADE	R\$ 11,37	R\$ 227,40
59	099852	Pincel chato N°24 tecido	10	UNIDADE	R\$ 24,25	R\$ 242,50
60	099853	Tecido étamine 100% algodão 1,40m	50	METROS	R\$ 32,93	R\$ 1.646,50
61	099855	Tricoline 1,40m largura	50	METROS	R\$ 29,26	R\$ 1.463,00
62	099856	Tecido algodão vagonite branco 1,40m	80	METROS	R\$ 29,45	R\$ 2.356,00
63	099857	Viés rolo 35mm x20m cores variadas	20	UNIDADE	R\$ 10,46	R\$ 209,20
64	099858	Viés estampado rolo 35mm x20m	20	UNIDADE	R\$ 12,13	R\$ 242,60
65	099859	Zíper n°5 cores variadas	500	METROS	R\$ 1,90	R\$ 950,00
66	099860	Tinta tecido 250ml fosca cores variadas	200	UNIDADE	R\$ 22,45	R\$ 4.490,00
67	099866	Renda simples 2-3cm rosa 10m	10	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 67,00
68	099867	Renda simples 2-3cm branca 10m	10	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 67,00
69	099868	Renda simples 2-3cm azul claro 10m	10	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 67,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

70	099869	Renda simples 2-3cm verde 10m	10	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 67,00
71	099870	Renda simples 2-3cm vermelho 10m	10	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 67,00
72	099884	Renda glipir 1,5cm cores variadas	100	METROS	R\$ 6,20	R\$ 620,00
73	099875	Verniz acrílico brilhante 100ml	50	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 275,00
74	099876	Tinta dimensional glitter 3D 35ml	10	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 90,00
75	099877	Linha brilhante tex 354 cores diversas	20	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 140,00
76	099878	Fio duna mesclado 100g cores diversas	100	UNIDADE	R\$ 13,96	R\$ 1.396,00
77	099879	Fio charme 150g cores diversas	160	UNIDADE	R\$ 17,26	R\$ 2.761,60
78	099880	Fio náutico 5mm 500g cores variadas	80	UNIDADE	R\$ 31,45	R\$ 2.516,00
79	099881	Fio amigurumi 254m cores variadas	20	UNIDADE	R\$ 15,26	R\$ 305,20
80	099882	Lã tricô molet 200m 100g cores variadas	35	UNIDADE	R\$ 12,45	R\$ 435,75
81	099883	Anzol para brincos aço inox 20x19mm	35	UNIDADE	R\$ 1,25	R\$ 43,75

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 48.139,00 (quarenta e oito mil cento e trinta e nove reais)**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1 De acordo com os levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a aquisição de itens para artesanato, costura criativa: fios, tecidos agulhas e aviamentos em geral, é essencial para a continuidade dos cursos e oficinas oferecidos pela Coordenação dos Clubes de Mães sob a responsabilidade do Departamento de Cultura do Município. Os itens para artesanato, objeto desta licitação, destinam-se ao atendimento as mães que participam dos clubes de mães em nosso município, são 82 clubes de mães com mais de 2.500 mulheres. Esses materiais são de uso constante e de extrema importância, considerando que diversas atividades são desenvolvidas com este material solicitado.

3.2 A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR é de no máximo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.1.2 Os fornecimentos serão realizados conforme solicitação da Coordenação dos Clubes de Mães e o Departamento de Cultura, devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

5.1.3 O material deverá ser entregue nos endereços que será informando na nota de empenho juntamente com a quantidade especificada.

5.1.4 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS BENS

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer, material ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má qualidade, material em desacordo com as normas e especificações.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Cultura, Diretora, Senhora Franciele Thomaz, inscrito no CPF sob o nº 082.729.989-39.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pela Servidora TATIANE RONSANI da Coordenação dos Clubes de Mães e-mail: tatianeronsani@gmail.com, inscrita no CPF sob o nº 029.834.189-10.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.2.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, definiu-se o julgamento do objeto em itens, pois, considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9.3 CATÁLOGO/PROSPECTO/CETIFICADO DOS PRODUTOS

9.3.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos a serem analisados pela Equipe Técnica do Departamento de Cultura e Coordenação de Clubes de Mães.

9.3.2 As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica com base na tabela descritiva dos itens licitados.

a) Prospecto, informativo ou catálogo do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas, descrição dos produtos e características mínimas, constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

9.3.3 As oficializações da classificação dos produtos indicados ficarão condicionadas à aprovação dos documentos solicitados, que demonstrem compatibilidade das especificações técnicas, descrição dos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

produtos e características mínimas constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório a ser analisada pelo Departamento de Cultura e Coordenação dos Clubes de Mães do município de Francisco Beltrão.

9.3.4 AS EMPRESAS DEVEM OBRIGATORIAMENTE ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NOS ITENS DA PROPOSTA, ORGANIZADOS INDIVIDUALMENTE NA ORDEM SEQUENCIAL NUMÉRICA DOS ITENS DA PROPOSTA E DO EDITAL, INDICANDO O NÚMERO DO ITEM NO NOME DO ARQUIVO EQUIVALENTE AO ITEM. COM ISSO OTIMIZANDO E AGILIZANDO A AVALIAÇÃO.

9.3.5 TODO E QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO SERÁ DESCLASSIFICADO SE:

- a) Contiver informações incompletas a descrição dos produtos;
- b) For apresentado em um idioma diferente do português (nesse caso, a empresa deve providenciar a tradução para o português).

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Descarregar o material nos locais indicados, com zelo e cuidado para não danifique o produto, e danos por impacto ou transporte inadequado.
- w) Não poderá o fornecedor, recusar-se a entregar pequenas quantidades do objeto licitado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

12.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 28/04/2026.
- Solicitado por: Departamento de Cultura e Coordenação dos Clubes de Mães.
- Nome do elaborador: Maria Catariana Pereira Lima.

16. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2026.

Franciele Thomaz
Diretora Departamento de Cultura

Antônio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64D1-5080-4E05-E6C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 11/06/2026 19:33:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIELE THOMAZ (CPF 082.XXX.XXX-39) em 15/06/2026 17:00:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/64D1-5080-4E05-E6C5>